



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 006/2026

Nomeia os(as) membros(as) da Comissão de Tomada de Contas – CTC/COFEM para atuação para o exercício de 2026.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEM nº 20/2018, de 24/03/2018; e

CONSIDERANDO

- a constituição das Comissões permanentes para atuarem no ano exercício 2026, com deliberação e aprovação do Plenário da 70ª Assembleia Geral Ordinária – AGO/COFEM, de 10 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Contas – CTC/COFEM, ano exercício 2026, as Conselheiras:

Aluane de Sá da Silva, [COREM 4R.198-I], Coordenadora;
Eliene Dourado Bina, [COREM 1R.0080]-I;
Janete Rodrigues dos Santos [COREM 1R.269-I];
Marcia Regina Bertotto [COREM 3R. 180-III];
Pollynne Ferreira de Santana [COREM 4R.0339-I] e
Ranielle Menezes de Figueiredo, [COREM 2R.0948-I].

Art. 2º. Conforme normatizado no Art. 34 do Regimento Interno do COFEM, a CTC tem por atribuições:

- I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;
- II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs;
- III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;
- IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para deliberação dos mesmos pelo Plenário;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

V – solicitar ao(à) Presidente, ao(à) Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Caberá também à CTC/COFEM assumir a atividade de Auditoria Interna para o Conselho Federal, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Art. 4º. A Comissão se reunirá em caráter ordinário por convocação de sua Coordenação e em caráter extraordinário sempre que convocada pela Presidência COFEM e/ou por solicitação de um terço (1/3) de seus(uas) membros(as).

Art. 5º. Esta Portaria, aprovada pela Diretoria COFEM, entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga COREM 2R.0064-I
Presidente do COFEM